

do Governo, em despacho dos Ministros das Finanças e da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

#### Decreto-Lei n.º 41 112

Para satisfazer uma encomenda que lhe foi feita por um estaleiro estrangeiro, foi o Arsenal do Alfeite autorizado a construir o casco de um navio-tanque de 19 500 t de *deadweight*.

Torna-se, por isso, necessário conceder à sua Administração as habituais facilidades de que carece para levar a efeito construções de navios para entidades particulares, o que constitui o objecto do presente diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Consideram-se devidamente legalizadas, e dispensadas, por isso, do cumprimento de todas as formalidades legais, as despesas com pessoal, aquisição de máquinas, materiais e quaisquer outras que a Administração do Arsenal do Alfeite tenha de efectuar para a construção do casco de um navio-tanque de cerca de 19 500 t de *deadweight* encomendado pelo estaleiro sueco Uddevallavert, desde que as mesmas tenham sido sancionadas por despacho do Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

#### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 30 de Abril de 1957, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba ins-

crita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de pedologia de Angola, publicado no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de 2 de Março de 1957:

Da rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» para a rubrica do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . 82.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 8 de Maio de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

#### Decreto n.º 41 113

Com vista ao apetrechamento da doca n.º 1 do porto de Leixões foi a Administração dos Portos do Douro e Leixões autorizada, pelo Decreto-Lei n.º 30 878, de 15 de Novembro de 1940, a contrair, por subscrição pública, um empréstimo de 11 000 contos; à taxa anual de 5,5 por cento, cujos títulos, de uma, cinco e dez obrigações, se emitiram nos anos de 1941, 1942 e 1944.

A amortização foi prevista para quarenta anos, o que, com a anuidade constante de 275 contos, somente em 1980 permitiria resgatar o empréstimo.

Por força da anuidade de 1957 inscrita no orçamento em vigor naquela Administração portuária, está em curso o pagamento das obrigações dos títulos sorteados em Dezembro de 1956, elevando-se ainda o saldo em dívida em 31 de Dezembro de 1957 ao montante de 6155 contos e os juros vincendos à quantia de cerca de 3800 contos.

O disposto no artigo 4.º do mencionado diploma permite ao Governo antecipar, total ou parcialmente, a amortização do empréstimo.

Ora, a desafogada situação financeira da Administração dos Portos do Douro e Leixões aconselha a amortizar totalmente o referido saldo à custa da sua receita ordinária, e os benefícios da respectiva operação financeira são, por si só, evidentes.

Nos termos e para o efeito do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 30 878;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a Administração dos Portos do Douro e Leixões autorizada a amortizar, antecipada e totalmente, à custa da sua receita ordinária e por força de verba a inscrever especialmente no seu orçamento privativo para o ano de 1957, o saldo em dívida, de 6155 contos, correspondente às obrigações não sorteadas do empréstimo de 11 000 contos contraído, por subscrição pública, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30 878, de 15 de Novembro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.